

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante****Parecer nº 55/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0025906/2022-14****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: NEXA RECURSOS MINERAIS S/A	CPF/CNPJ: 42.416.651/0010-06
Endereço: RODOVIA LMG 706 - KM 65	Bairro: Zona Rural
Município: Vazante	UF: MG
Telefone: (34) 3813-3636	E-mail: glauco.almeida@nexaresources.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: LEONARDO KENNEDY SANTOS DE ARAÚJO	CPF/CNPJ: 064.990.806-67
Endereço: RUA JUCA FERREIRA, 200	Bairro: SERRA DOURADA
Município: Vazante	UF: MG
Telefone: (34) 3813-3636	E-mail: glauco.almeida@nexaresources.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SALOBO	Área Total (ha): 40,1472
Registro nº: Matricula 13.856 CRI de Vazante	Município/UF: Vazante/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3171006-5D6F.CDE4.7C39.469C.A707.3C6A.274E.4EF6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2005	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2005	ha	23	8015518.05 m S	306129.91 m E

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PESQUISA MINERAL	SONDAGEM PARA PESQUISA MINERAL	1,2005

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		1,2005

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	64,8	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	7,2	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 21 de junho de 2022Data da vistoria: 08 de setembro de 2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 07 de outubro de 2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0025906/2022-14 para a realização Supressão de cobertura 1,2005 ha vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com rendimento de 64,8 m³ de Lenha de floresta nativa e 7,2 m³ de madeira de floresta nativa com objetivo de PESQUISA MINERAL.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado FAZENDA SALOBO, localizada no Município de Vazante-MG, com área de 40,1472 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171006-5D6F.CDE4.7C39.469C.A707.3C6A.274E.4EF6

- Área total: 40,1472 ha

- Área de reserva legal: 7,9625 ha

- Área de preservação permanente: 1,2621 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,6437 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,9625 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende realizar a supressão de 1,2005 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, propondo a intervenção, com o objetivo PESQUISA MINERAL.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado. Segundo as informações apresentadas pelo empreendedor será produzido o volume de 64,8 m³ de lenha de floresta nativa e 7,2 m³ de Madeira de floresta nativa que terá uso interno no empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 601,06 (quitada em 07/06/2022).

Taxa florestal: R\$ 432,76 / 321,14 (quitada em 07/06/2022).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121581

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

Área de influência de cavidades – Raio de 250 m.

Potencialidade de ocorrência de cavidades – Alto.

Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade (Sondagem para Pesquisa Mineral) não se encontra listada no âmbito da referida DN, a atividade se enquadra na modalidade de licenciamento NÃO PASSÍVEL, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 08 de setembro de 2022 no empreendimento denominado FAZENDA SALOBO, localizada no Município de Vazante/MG, com área total 40,1472 hectares.

Preliminarmente foi realizado uma inspeção da área requisitada por meio de sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pelo responsável técnico do empreendimento com as devidas anotações de responsabilidade técnica assinadas em anexo.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que as áreas requisitadas encontrasse cobertas por vegetação nativa. As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como cerrado stricto sensu e matas ciliares, com relevo plano com presença de Latossolo vermelho.

A área de Reserva Legal Proposta é composta por quatorze (01) fragmento coberto com fitofisionomia caracterizada como stricto sensu.

Atualmente o empreendimento em questão não possui processo produtivo. Não foram visualizados indivíduos arbóreos protegidos por legislação específica – imunes de corte.

Por fim, não haverá intervenção em RL.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano;
- Solo: latossolo vermelho;
- Hidrografia: bacia hidrográfica São Francisco ([UPGRH SF7 Rio Paracatu](#)).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.
- Fauna: Fauna típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente pretende realizar a supressão de 1,2005 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, propondo a intervenção, com o objetivo PESQUISA MINERAL.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação – Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de

evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico – efeitos positivos na economia local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão de 1,2005 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizado na propriedade Salobo, sendo o material lenhoso (64,8 m³ de lenha de floresta nativa e 7,2 m³ de Madeira de floresta nativa) proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a interversão ambiental solicitada, sendo:

Manter reserva legal preservada;

Proteger a fauna existente no local e entorno.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria	120 (cento e vinte) dias contados a partir da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira
MASP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 27/10/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54385558** e o código CRC **47D796EA**.